



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 042/2021  
De 23 de Novembro de 2021.**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE  
MARUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARUIM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o disposto na Lei nº 13.005/2014-PNE e no que preconiza a Lei Municipal nº 514/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Maruim.

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e a Lei Municipal nº 514, de 01 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Maruim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Maruim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO** a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, FAZ SABER que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maruim, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV. zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI. acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII. acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Secretário de Educação;
- II. 01 (um) representante do Departamento de Educação-SEMED-Maruim;
- III. 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação da Câmara dos Vereadores (se houver, caso contrário, um dos vereadores);
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- COMEM;
- V. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe-SINTESE
- VI. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
- VII. 01 (um) representante de pais de estudantes;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Representante da Procuradoria Geral do Município- PGM
- IX. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- X. 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA;
- XI. 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social-CRAS;
- XII. 01 (um) representante do corpo discente da Rede Municipal.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de V a VII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário de Educação ou um coordenador por ele designado, *ad referendum*.

**Art. 5º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria da Educação Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 23 de Novembro de 2021.**

  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal